



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep.: 39.492-000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

E-mail: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

LEI MUNICIPAL Nº 591 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Pedras de Maria da Cruz, autoriza abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.”

O Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 71, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica do Município-LOM, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Pedras de Maria da Cruz, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários, nos Termos da Lei Estadual nº 23.422 de 19 de setembro de 2019.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá os seguintes critérios:

§1º - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado de Minas Gerais.

§2º - O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

Art. 3º - Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo Municipal publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao Governo do Estado os seguintes documentos:

I - cópia da Lei Municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;

II - cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 03/12/2019
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep.: 39.492-000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

E-mail: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

III - ofício do Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Art. 4º - As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei, não se enquadram nas definições de que tratam os incisos II e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento vigente, além do autorizado no disposto do art. 6º da Lei Orçamentaria Anual nº 584 de 11 de dezembro de 2018.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, 03 de dezembro de 2019

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal